



Manaus, 15 de janeiro de 2024

Edição nº 3230 Pag.1

Sumário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA	2
DESPACHOS.....	2
ADMINISTRATIVO	4
CAUTELARES	18
EDITAIS.....	26

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM





Manaus, 15 de janeiro de 2024

Edição nº 3230 Pag.2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 16891/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. NORMANDO BESSA DE SÁ, EM FACE DO ACÓRDÃO 754/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de janeiro de 2024.

PROCESSO Nº 16.925/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ DE OLIVEIRA PESSOA, EM FACE DO ACÓRDÃO 2163/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de janeiro de 2024.

PROCESSO Nº 16.910/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. WILSON MIRANDA LIMA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1631/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de janeiro de 2024.

PROCESSO Nº 16.878/2023 – DENÚNCIA INTERPOSTA PELA SOCIEDADE CARDIOVASCULAR DO AMAZONAS – SOCCEAM, EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO E SAÚDE, REFERENTE À PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR PRESTADOS À FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES - FHC FM DEVIDO À FALTA DE ESTRUTURA E SUPORTE PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS CARDIOVASCULARES PRESTADOS À SOCIEDADE.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de janeiro de 2024.

PROCESSO Nº 10.032/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, EM FACE DO ACÓRDÃO 1632/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.





Manaus, 15 de janeiro de 2024

Edição nº 3230 Pag.3

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de janeiro de 2024.

PROCESSO Nº 16.940/2023 – CONSULTA INTERPOSTA PELO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, ONDE SOLICITA-SE ANÁLISE DAS CINCO PRIMEIRAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 007/2021 (SERVIÇO DE MAQUEIROS) E EMISSÃO DE NOTA TÉCNICA INFORMANDO QUAIS DOS PROPONENTES APRESETOU PLANILHA DE CUSTOS EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, PARA QUE SIRVA DE ORIENTAÇÃO AO PREGOEIRO.
DESPACHO: INADMITO A PRESENTE CONSULTA.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de janeiro de 2024.

PROCESSO Nº 16.937/2023 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, NA PESSOA DO SR. DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2023 – CML/PMATN, BEM COMO O INTERESSE PÚBLICO NA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE.
DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de janeiro de 2024.

PROCESSO Nº 10.131/2024 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SINDICATO DE TRANSPORTE RURAL E URBANO – SINTRAMO, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2023.
DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de janeiro de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





Manaus, 15 de janeiro de 2024

Edição nº 3230 Pag.4

ADMINISTRATIVO

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 79/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme legislação;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO**, matrícula 000.183-0A, **HEIDER CLAUDE BAYMA DE ARAÚJO**, Matrícula 004.236-6A e **MOACYR MIRANDA NETO**, matrícula 000.540-1A, para atuarem como **FISCAIS**, e os servidores, **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula 2210-1A e **HIGOR LINCOLN GOMES MARTINS**, matrícula 004.242-0A, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 22/2018** decorrente do (Processo nº 8753/2023-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem**, executado de forma contínua, nas áreas internas e externas do TCE/AM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS TCE/AM**, e a empresa **ELETROFIOS – EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP**, CNPJ 03.566.837/0001-90, pelo período de 12(doze) meses, de 21/09/2023 a 20/09/2024, a contar de 12/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Art. 3º - Revoga-se a partir desta, a Portaria Fiscal/Gestor nº 79/2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de janeiro de 2023.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 15 de janeiro de 2024

Edição nº 3230 Pag.5

PORTARIA Nº 1/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme legislação;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora **PRISCILA DE ALMEIDA HAYDEN SIMÕES**, matrícula 001.373-0A, para atuar como **GESTORA** do **Acordo de Cooperação Técnica**, nº 18/2023, firmado entre o **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, CNPJ 05.829.742/0001-48 e o **Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE/AM**, CNPJ 05.959.999/0001-14, nos autos do Processo SEI nº 016300/2023, que tem por objeto a cooperação entre o TRE/AM e o TCE/AM, com a **cessão de 02 (dois) servidores do quadro funcional do TCE/AM para prestarem auxílio ao TRE/AM**, especificamente quanto à análise das contas e dos elementos técnicos e/ou de exame de movimentação bancária, relativos às prestações de contas de campanhas eleitorais e anuais de exercício financeiro, apresentados por partidos e candidatos à justiça Eleitoral, com vigência de 12 (doze) meses, de 04/01/2024 a 03/01/2025, a contar de 12/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de janeiro de 2024

Edição nº 3230 Pag.6

PORTARIA Nº 2/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme legislação;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora **ANA ISABELA GIL DE BRITO DA ENCARNAÇÃO**, matrícula 00140031A, para atuar como **GESTORA** do **Acordo de Cooperação Técnica**, nº 003/2021 (2º Termo Aditivo) firmado entre o **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, CNPJ 05.829.742/0001-48 e o **Município de Manaus**, CNPJ: 04.365.326/0001-73, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD, CNPJ: 04.312.641/0001-32 e da Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional - ESPI/SEMAD nos autos do Processo SEI nº 015841/2023, que tem por objeto regular a oferta de capacitação, por meio de permuta de vagas em cursos de qualificação profissional destinados aos servidores públicos do TCE/AM e do Município de Manaus, sem qualquer ônus para as partes, com vigência de 12 (doze) meses, de 14/10/2023 a 13/10/2024, a contar de 15/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2023.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 15 de janeiro de 2024

Edição nº 3230 Pag.7

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 152/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 4/12/2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto na Lei n.º 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **ELYNDER BELARMINO DA SILVA LINS**, matrícula 000.364-6A, e **MARIA EDUARDA DE ANDRADE SEIXAS**, matrícula 3696-0B, para atuarem como **FISCAIS**, e os servidores **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula nº 002.210-1A, e **BENJAMIN DO COUTO RAMOS NETO**, matrícula nº 003.894-6A; para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 60/2022** (Processo nº 12527/2022-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a contratação de empresa especializada para Implantação, Hospedagem e Suporte, do Ensino à Distância, Ensine **Online Moodle** para atender ao TCE/AM, que entre si celebram o TCE/AM e a empresa **ESTÚDIO SITE DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 10.250.701/0001-32.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de janeiro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de janeiro de 2024

Edição nº 3230 Pag.8

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 153/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores **FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS** matrícula 001.243-2A, e **LUÍS CARLOS DE MIRANDA SANTOS JUNIOR**, matrícula 003.677-3A, para atuarem como **FISCAIS**, e os servidores **HIGOR LINCOLN GOMES MARTINS**, matrícula nº 0042420A, e **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula 2210-1A, para atuarem como **GESTORES** da **Contrato nº74/2023** decorrente do (**Processo nº 012306/2022-SEI/TCE/AM**), que tem por objeto a prestação de serviço de , presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de subscrição de licenças as de uso de softwares do tipo suite de escritório com direito de atualização e suporte, podendo ser prorrogado, conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência, anexo I do Edital., que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS TCE/AM**, e a empresa **IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA**, CNPJ nº. 32.578.382/0001-21, pelo período de 12 (meses), com vigência de 17/04/2023 a 16/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Art. 3º - Revoga-se a partir desta, a Portaria Fiscal/Gestor n.º 35/2023, de 13 de abril de 2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de janeiro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 15 de janeiro de 2024

Edição nº 3230 Pag.9

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 155/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA**, matrícula 001.319-6A para atuar como **FISCAL**, e os servidores **HIGOR LINCOLN GOMES MARTINS**, matrícula nº 004.242.0-A, e **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula 2210-1A, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 95/2023** (Processo nº 2790/2023-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a contratação do serviço HOD, fornecido pelo SERPRO, para prestação de serviços de consulta às bases de dados dos Sistemas CPF – Cadastro de Pessoas Físicas e CNPJ – Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil por este Tribunal, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa pública federal **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, CNPJ 33.683.111/0001-07, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Art. 3º - Revoga-se a partir desta, a Portaria Fiscal/Gestor n.º 57/2023, de 30 de maio de 2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de janeiro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de janeiro de 2024

Edição nº 3230 Pag.10

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 156/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores **LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO**, matrícula 000.183-0A e **Cel. PM ALYSSON FREITAS PEREIRA DE ARAUJO**, matrícula 004265-0A, para atuarem como **FISCAIS**, e os servidores **HIGOR LINCOLN GOMES MARTINS**, matrícula nº 0042420A, e **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula 2210-1A, para atuarem como **GESTORES** do Contrato nº 29/2021 (Processo 3952/2021-SEI/TCE/AM), cujo o objeto é a execução de serviço de locação, manutenção preventiva, preditiva e corretiva de um Sistema de Comunicação de Voz e Dados via Rádio híbrido (Analogico/Digital), para atender às necessidades das Diretorias de Cerimonial e de Assistência Militar do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que entre si celebram o TCE/AM e a empresa R. SCOTTI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 04.491.080/0001-86

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Art. 3º- Revoga-se a partir desta, a Portaria Fiscal/Gestor n.º 51/2022, de 06 de maio de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de janeiro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 15 de janeiro de 2024

Edição nº 3230 Pag.11

EXTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2023

1. **Data:** 14/12/2023
2. **Processo Administrativo:** 12527/2022-SEI/TCE/AM.
2. **Espécie:** Aditivo ao Contrato
3. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.
4. **Contratada:** **ESTÚDIO SITE DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 10.250.701/0001-32, representada legalmente por seu - Sócios, Sr. **MOISÉS DA SILVA ABREU**.
5. **Objeto:** **Prorrogar por mais 12 (doze) meses**, (14/12/2023 a 14/12/2024) o prazo de **vigência do Contrato nº 60/2023**, cujo objeto é contratação de empresa especializada para Implantação, Hospedagem e Suporte, pela CONTRATADA, do Sistema de Ensino à distância, plataforma Moodle, sendo parcela única, correspondente a **5,9 %** (cinco, vírgula nove) por cento, sobre o valor do contrato.
6. **Valor Global:** **R\$ 44.791,75** (quarenta e quatro mil setecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos).
7. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, de 14/12/2023 a 14/12/2024.
8. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho **01.122.0056.2466**; Elemento de Despesa **33.90.40.18** (Computação em Nuvem - Plataforma como Serviço (PaaS)); Fonte de Recursos **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos); Nota de Empenho nº 2023NE002977, de 12/12/2023, no valor de **R\$ 44.791,75** (quarenta e quatro mil setecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), para arcar com as despesas no ano corrente.

Manaus, 03 de janeiro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de janeiro de 2024

Edição nº 3230 Pag.12

A T O Nº 25/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

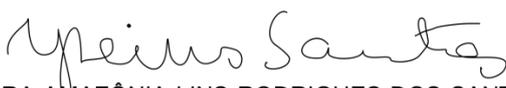
CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 19/2024/GAUALIPIO/TP, datado de 15.01.2024, subscrito pelo Auditor Alípio Reis Firmo Filho, constante no Processo SEI n.º 000620/2024;

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora **LARISSA CORREA DA COSTA**, matrícula n.º 0029459B, do cargo comissionado de Assistente de Auditor – CC1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 01.01.2024.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de janeiro de 2024

Edição nº 3230 Pag.13

PORTARIA Nº 72/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

LOTAR a servidora **THAISA ALVES DANTAS BALDUINO**, matrícula nº0043168A, na DIRETORIA DE SAUDE - DISAU, a contar de 01.01.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA nº 73/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de janeiro de 2024

Edição nº 3230 Pag.14

RESOLVE:

I - LOTAR a servidora **JEANE BENOLIEL DE FARIAS CARVALHO**, matrícula nº0013170A, no DEPARTAMENTO DE GESTAO DE PESSOAS - DEGESP, a contar de 01.01.2024;

II - REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2024.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA nº 74/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

LOTAR o servidor **HARISON MARIALVA E SOUZA**, matrícula nº0042820A, no DEPARTAMENTO DE AUTUACAO, ESTRUTURA E DISTRIBUICAO PROCESSUAL- DEAP, a contar de 01.01.2024;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2024.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de janeiro de 2024

Edição nº 3230 Pag.15

PORTARIA nº 75/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

LOTAR o servidor **JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº0042862A, na DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA- DIAI, a contar de 01.01.2024;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA nº 76/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de janeiro de 2024

Edição nº 3230 Pag.16

RESOLVE:

LOTAR a servidora **SILVIA GABRIELA SILVA E SILVA**, matrícula n.º0037834B, na DIRETORIA JURIDICA - DIJUR, a contar de 01.01.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA N.º 77/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 6/2024/GP/TP, datado de 12.01.2024, subscrito pela Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente, constante no Processo SEI n.º 000503/2024;

RESOLVE:

LOTAR o servidor **GUSTAVO FARIAS DE MORAES**, matrícula n.º 004.314-1A, no GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP, a contar de 08.01.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de janeiro de 2024

Edição nº 3230 Pag.17

PORTARIA N.º 78/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 6/2024/GP/TP, datado de 12.01.2024, subscrito pela Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente, constante no Processo SEI n.º 000503/2024;

RESOLVE:

LOTAR o servidor **FRANCIS MENEZES DA SILVA**, matrícula n.º 004.246-3A, no GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP, a contar de 01.12.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA N. 79/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 15 de janeiro de 2024

Edição nº 3230 Pag.18

RESOLVE:

CESSAR os efeitos da Portaria n.º 14/2023-GPDRH, datada de 13.01.2023, publicado no DOE de mesma data, a contar de 15.01.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

CAUTELARES

PROCESSO: 16773/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

NATUREZA: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

ADVOGADO(A): Não Possui

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Ministério Público de Contas Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca da Acessibilidade no Portal Eletrônico Oficial.

RELATOR: Júlio Assis Corrêa Pinheiro

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pelo **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, na pessoa da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral, em face da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, para apuração de possíveis irregularidades acerca de acessibilidade no Site Eletrônico do município para pessoa com deficiência.





Manaus, 15 de janeiro de 2024

Edição nº 3230 Pag.19

A Presidência admitiu a Representação interposta, em despacho às fls. 22/25, remetendo ao Relator para se manifestar acerca da liminar.

O Representante descreveu na exordial as circunstâncias que deram origem ao presente processo, relatando os fatos conforme exposto a seguir.

Alega o Ministério Público de Contas que expediu a Recomendação n.º 131/2023-MP-FCVM à Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, via e-mail institucional, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8625/1983, objetivando respostas em relação à acessibilidade no Portal Eletrônico oficial daquela municipalidade, dentre as quais podem ser destacadas, de forma exemplificativa as seguintes: libras; leitor de tela; imagens com texto; navegação por teclado; cabeçalhos; ferramentas de acessibilidade nos citados Portais (sítios eletrônicos oficiais). Foi concedido prazo de 15 (quinze) dias para o Representado apresentar respostas, no entanto não houve resposta à Recomendação.

Alega o Representante que o Portal de Transparência do referido município, **não consta leitor de tela** em sua página inicial em prejuízo ao direito à acessibilidade dos deficientes visuais.

O Representante invoca o **dever Constitucional de Acessibilidade e Acesso à Informação**, considera que a Representação tem o intuito de determinar ao Município de Benjamin Constant que ofereça *“ferramentas capazes de propiciar às pessoas com deficiência visual, auditiva, surdo cego e às pessoas com deficiência de fala, acesso à comunicação e à informação em todos os órgãos públicos, em especial, o espaço eletrônico”*.

Quanto à MEDIDA CAUTELAR, o Representante apresenta as seguintes argumentações:

A concessão de medida cautelar é essencial para que as pessoas com deficiência visual e auditiva possam utilizar o site oficial da Prefeitura, porquanto as ausências das ferramentas repercutem em barreira tecnológica em seu papel de cidadão. Dessa forma, faz-se necessária a utilização desse instrumento processual.

Destarte, os pressupostos da concessão da cautelar estão presentes, em face da ausência de acessibilidade à pessoa com deficiência visual e auditiva, estando presente a grave lesão e o interesse público envolvido.

Nesse toada, a plausibilidade do direito se perfaz nas seguintes legislações, as quais estão sendo constantemente violadas: (1) a legislação internacional que integra o bloco de constitucionalidade, consistente na Convenção Sobre as Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.469/2009); (2) as normas de proteção e garantia do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015); (3) a legislação estadual da matéria – Lei Promulgada nº 241/2015.





Manaus, 15 de janeiro de 2024

Edição nº 3230 Pag.20

Quanto ao perigo da demora resta evidente, porquanto fundado temor de que, enquanto se aguarda a tutela definitiva, venham a ocorrer fatos que prejudiquem a apreciação da representação ou frustrem sua execução.

No caso concreto, constata-se a situação fática já que constantemente o site oficial se opera ineficaz para pessoas de surdez em razão de não propiciar ferramenta adequada aos anseios desse grupo; bem como não possui o recurso de leitor de tela para pessoas com necessidades visuais especiais.

Dessa forma, além de se vislumbrar uma situação de temor, coloca-se posto e concreto os direitos vilipendiados pela Prefeitura de Benjamin Constant, consoante à imposição do art. 48 da LRF cuja obriga os órgãos públicos oferecer instrumentos transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias.

Assim, se não há instrumento para facilitar a observância dos instrumentos orçamentários, resta violado o exercício do papel cidadão conferido a estas pessoas. Portanto, requer medida urgente para zelar os direitos das pessoas com deficiência, haja vista configuradas a plausibilidade do direito e o perigo da demora (“*fumus boni iuris*” e “*periculum in mora*”).

Diante dos fatos, o Representante entende que os pressupostos da concessão de medida cautelar estão presentes, estando fundado o temor de que, enquanto se aguarda a tutela definitiva, venham a ocorrer fatos que prejudiquem a apreciação da representação ou frustrem sua execução.

Em análise dos autos, considero que estão configurados os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, no entanto entendo pela não concessão de medida cautelar, não pela ausência de seus requisitos, mas pela impossibilidade prática de sua execução, como será exposto a seguir.

É importante observar o teor do pedido constante na Representação, notadamente a redação de seu item “b”:

b) Seja a medida cautelar deferida e, portanto, desde já sejam iniciados os procedimentos necessários (contratação direta ou por meio de licitação, precedida de estudo técnico preliminar e termo de referência, ou outro meio que entenda pertinente) à implantação da ferramenta de leitor de tela, vez que configurada a plausibilidade do direito e o risco da demora;

No referido pedido, o Representante solicita o deferimento da medida cautelar, no sentido de que se iniciem os procedimentos necessários para a implantação da ferramenta de leitor de tela. A medida cautelar, como





Manaus, 15 de janeiro de 2024

Edição nº 3230 Pag.21

se sabe, é medida concedida com urgência. Por outro lado, a implantação de ferramentas tão específicas em um portal eletrônico é providência que demanda tempo considerável. Desse modo há incompatibilidade entre a urgência de uma medida cautelar e o objetivo da própria medida, que não tem como ser providenciado com urgência.

Nesse sentido, diante da impossibilidade prática do atendimento do pedido cautelar constante na Representação, ACAUTELO-ME quanto à concessão inicial de medida de urgência para colher, por meio da notificação da parte Representada, em atenção aos postulados do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal c/c art. 81, do Regimento Interno do TCE/AM), elementos mais contundentes acerca da real violação às normas de direito público, sobretudo do art. 37 da Constituição Federal, que consagra o princípio da moralidade, sob viés da isonomia e finalidade pública das exigências em tela, bem como da Lei n.º 13.303/2016 (o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias), da Lei n.º 10.520/2002, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Lei Federal n.º 12.846/2013, da Lei n.º 13.709/2018, do Decreto Federal n.º 9.488/2018, da Lei Estadual n.º 4.730/2018, do Decreto Estadual n.º 21.178/2000, do Decreto Estadual n.º 28.182/2008, do Decreto Estadual n.º 40.674/2019, do Decreto Estadual n.º 41.392/2019 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, determino a remessa do expediente à GTE-MPU para a adoção das seguintes providências:

1. NOTIFICAR o Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, concedendo-lhe 05 (cinco) dias úteis de prazo, na forma do § 2º do art. 1º da Resolução n.º 03/2012, para que:
 - 1.1. se manifeste quanto aos questionamentos suscitados na Representação, notadamente para que explique os motivos pelos quais o portal eletrônico do município não se encontra adequado ao atendimento às pessoas com deficiência, fato que deu origem à presente Representação;
 - 1.2. desde já inicie os procedimentos para que o referido portal eletrônico se adeque aos pontos levantados na Representação, informando a esta Corte a respeito dessas providências;
2. juntamente com a notificação, remeta-lhe cópia reprográfica do Pedido de Medida Cautelar e de seus anexos, às fls. 02/19, nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
3. oficie o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Representante, a respeito da presente decisão;
4. providencie a publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM;





Manaus, 15 de janeiro de 2024

Edição nº 3230 Pag.22

5. uma vez frustrada a notificação do Representado pela via postal, proceda-se, de imediato, à notificação pela via editalícia, na forma regimental;
6. transcorrido o prazo, com ou sem manifestação do notificado, tornem os autos a esta Relatoria;
7. ademais, advirta-se o Representado de que o não atendimento a decisão ou diligência deste Tribunal pode ensejar a aplicação de multa na forma do art. 54, inciso II, "a", da Lei Orgânica do TCE/AM.

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Dezembro de 2023.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator

DAS

PROCESSO Nº 10158/2024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Urucurituba

NATUREZA/ESPÉCIE: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Richardson Rodrigues Araujo

REPRESENTADOS: Prefeitura Municipal de Urucurituba

ADVOGADO(A): Nazira Marques de Oliveira - OAB/AM 8707

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Sr. Richardson Rodrigues Araújo Em Desfavor da Prefeitura de Urucurituba, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca do Pregão Presencial Nº 025/2023.

RELATOR: Luiz Henrique Pereira Mendes





Manaus, 15 de janeiro de 2024

Edição nº 3230 Pag.23

DESPACHO Nº 31/2024-GP- GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

- 1) Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. Richardson Rodrigues Araújo, por meio de sua advogada, Dra. Nazira Marques de Oliveira - OAB/AM 8.707, em desfavor da Prefeitura Municipal de Urucurituba, nas pessoas do Sr. José Claudenor de Castro Pontes, Prefeito Municipal, e da Sra. Marilene de Araújo Silva, Presidente da Comissão de Licitação, para apurar possíveis irregularidades acerca do Pregão Presencial nº 025/2023.
- 2) Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante é procurador de uma empresa que atua no ramo de transporte, fato este que gerou-lhe interesse em participar do Pregão Presencial nº 25/2023, que tem como objetivo a contratação de empresa para eventual prestação de serviços de transporte escolar no Município de Urucurituba/AM.
- 3) Entretanto, encontrou problemas ao solicitar a cópia do edital do certame, uma vez que o Aviso de Licitação menciona a possibilidade de solicitar por e-mail sem, no entanto, indicar o endereço eletrônico a que se deveria direcionar a solicitação. Além disso, ao consultar o Portal da Transparência do Município, observou a ausência do referido edital.
- 4) Após protocolar requerimento de solicitação do edital no Protocolo Geral da Prefeitura, recebeu o edital em 10/01/2023.
- 5) Porém, identificou inconformidades, sendo estas:
 - a. Divergência entre informações quanto à data de realização do certame;
 - b. Legislação apontada como aplicável ao certame revogada;
 - c. Ausência de exigências quanto à qualificação técnica;
 - d. Ausência de exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira;





- e. Ausência de clareza quanto às exigências das propostas e das condições de pagamento.
- 6) Em sede de cautelar, requer a suspensão do Pregão Presencial nº 025/2023 até ser feito o edital de licitação e termo de referência ou que a CML manifeste esclarecimentos quanto aos pontos de inconformidade apontados.
- 7) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14.133/2021 ou Lei nº 8.666/1993.
- 8) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
- 9) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, caput, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
- 10) Instruem o feito a Inicial, Aviso de Licitação e demais documentos que contemplam as impugnações feitas a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
- 11) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.
- 12) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte de Contas é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de janeiro de 2024

Edição nº 3230 Pag.25

público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020)

13) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) DAR CIÊNCIA ao Representante do presente despacho;

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Janeiro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

MHFC

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 15 de janeiro de 2024

Edição nº 3230 Pag.26

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Luiz Fabian Pereira Barbosa, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11906/2020** e cumprindo o Acórdão nº 36/2017 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 10834/2015, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, exercício de 2014, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA, Prefeito, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 48.776,57 (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e seis, reais e cinquenta e sete centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ R\$ 10.141.424,58 (dez milhões, cento e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, aos Cofres do Município de Boca do Acre, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de janeiro de 2024.


FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho da Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10037/2021** e cumprindo o Acórdão nº 18/2019 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11847/2017, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, exercício de 2016, fica **NOTIFICADO a Sr. NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, Prefeito Municipal, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 46,528,99 (quarenta e seis mil, quinhentos**





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de janeiro de 2024

Edição nº 3230 Pag.27

e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro 2024.


FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de janeiro de 2024

Edição nº 3230 Pag.28



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam

